

Processo TC 033.542/2014-7 (com 37 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/TCE (peças 35 a 37), a fim de que sejam julgadas irregulares as contas do sr. José de Ribamar Costa Filho e da empresa Proma - Projetos e Construções Ltda., com condenação em débito e aplicação de multa individual.

Quanto à composição do débito, cabem pequenos reparos no valor imputado individualmente ao ex-prefeito, para incluir a parcela de R\$ 1.282,02, com data de referência em 2/3/2007, e para corrigir o valor da primeira parcela (R\$ 1.407,72, em vez de R\$ 1.407,73), nos termos do parecer anteriormente exarado pelo MP de Contas (peça 17).

Por fim, em acréscimo à proposta apresentada pela unidade técnica, propõe-se a declaração de inidoneidade da empresa Proma - Projetos e Construções Ltda. para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, haja vista a ocorrência de fraude à Tomada de Preços 1/2007. Saliente-se que não houve a prescrição da pretensão punitiva em relação a essa ocorrência, pois a licitação foi realizada em janeiro/2007 e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 16/2/2016 (peça 18).

Brasília, em 3 de junho de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador